

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2025 “DISPÕE  
SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS AO ASILO SÃO  
VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais para o Asilo São Vicente de Paulo. A matéria foi distribuída na 1ª Reunião Extraordinária onde foi aprovada sua tramitação em regime de urgência.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal, devendo fazê-lo o Chefe do Executivo Municipal, já que se trata de matéria de iniciativa privativa, conforme se observa na análise conjunta dos artigos 10, inciso I e 54, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal.

O texto está distribuído dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não sendo necessário qualquer reparo e, como não existe nenhum óbice de ordem técnico-formal, merece a matéria toda consideração da edilidade.

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação desta proposição, vez que não apresenta nenhum vício de constitucionalidade e legalidade que impeça sua aprovação em plenário.

Este é o meu Parecer.

Voto pela Aprovação.

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Acompanhando o voto do Relator, a Comissão opinou pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 01/2025, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em plenário.

É o Parecer.

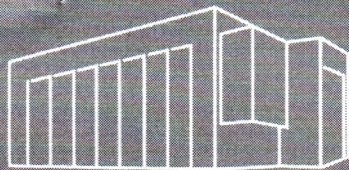
Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2025.

Rodrigo da Silva Bibiano  
*Relator*

De acordo com o Relator:

Paola Caroline de Paiva Bernardes  
*Secretária*

Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello  
*Presidente*



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2025 “DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais para o Asilo São Vicente de Paulo. A matéria foi distribuída na 1ª Reunião Extraordinária onde foi aprovada sua tramitação em regime de urgência.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

O objetivo desta proposição legal é autorizar o Município a efetuar transferências mensais em forma de subvenção social ao Asilo São Vicente de Paulo.

Cabe destacar que, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 4.320 de 1964, as subvenções sociais são classificadas como transferências correntes e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural, sendo que as despesas decorrentes deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Entendo que o presente projeto cumpre com a Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual, opino pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

Este é o meu parecer.

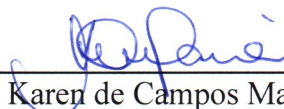
Voto pela Aprovação.

#### III – PARECER DA COMISSÃO

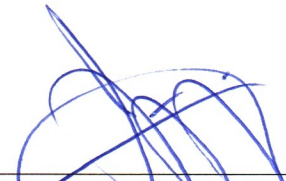
Estando o projeto de acordo com as determinações legais, a Comissão vota com a Relatora pela Aprovação do presente projeto de lei, para que as subvenções sociais sejam repassadas às entidades do município.

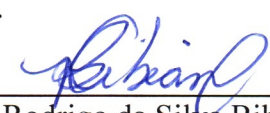
É o Parecer.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2024.

  
Karen de Campos Maia  
Relatora

De acordo com a Relatora.

  
Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello  
Secretário

  
Rodrigo da Silva Bibiano  
Presidente